



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 01110064.001442/2024-48

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, consoante razões expressas nos **Memorando 210/2024/PGE - CGPGE/PGE - GPGE/PGE - PROCURADOR-GERAL**, Id. 29865449, por meio do qual o Procurador-Geral do Estado **AUTORIZA o custeio por esta Procuradoria-Geral do Estado (PGE), das inscrições e das diárias dos Procuradores (as) do Estado, José Duarte Santana, Janne Maria de Araújo, Renan Aguiar de Garcia Maia, Francisco de Sales Matos, Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Lucas Christovam de Oliveira e Eduardo Barbosa de Araújo**, visando demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação de inscrição em curso/congresso, em virtude da figura do fornecedor exclusivo, a ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE GOIÁS - APEG, na qualidade de entidade responsável pela organização do **50º Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, que acontecerá nos dias 11 a 14 de novembro de 2024, em Goiânia/GO**, promovido pela ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DF - ANAPE.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Cumpre ressaltar que a solicitação em pauta encontra respaldo, preliminarmente, na **imprescindibilidade da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) de manter o seu corpo técnico qualificado e atualizado**, seja mediante treinamento, seja por meio de cursos de aperfeiçoamento técnico-profissional ou de extensão, como o ora almejado, de modo a proporcionar aos participantes uma experiência enriquecedora e de grande aprendizado. Diversas atividades estão programadas, incluindo palestras, mesas redondas e conferências, que abordarão temas atuais, práticos e relevantes no contexto da consultoria jurídica, conforme consta no Folder do evento (Id.29866223).

2.2. Nesse esteio, vê-se que o **50º Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, o qual será celebrado um marco histórico: os 50 anos do Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal (CNPE)**. O evento, que se destaca como o mais longo no direito, acontecerá em Goiânia, de 11 a 14 de novembro de 2024, com o tema "Meio século: avanços e desafios da Advocacia Pública na realização dos objetivos fundamentais da República Brasileira". A Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e Distrito Federal (ANAPE) e a Associação dos Procuradores do Estado de Goiás (APEG) têm a honra de conduzirem esse encontro emblemático que não é apenas um encontro de profissionais, mas uma celebração de meio século de história, conquistas e desafios superados pela advocacia pública. Para esta edição especial de bodas de ouro, a logo traz toques dourados e o representativo Monumento às Três Raças, simbolizando a diversidade e a riqueza cultural de nosso povo.

2.3. O foco do congresso é fomentar diálogos construtivos e soluções inovadoras para os desafios atuais e futuros da advocacia pública, através de palestras inspiradoras, painéis de discussão e reuniões técnicas, o qual serão reunidos os melhores pensadores e profissionais do setor jurídico".

2.4. Os painéis apresentados:

- a) Advocacia Pública e o Poder Judiciário: reflexões sobre temas atuais e o impacto da Inteligência Artificial;
- b) Livre Iniciativa e Desenvolvimento Nacional;
- c) Temas Atuais de Direito Tributário;
- d) Igualdade, Justiça e Solidariedade;
- e) Advocacia Pública do Futuro: Governança;
- f) Temas de Direito Administrativo e Controle Externo.

2.5. Assim, mostra-se importante a participação dos interessados no Encontro colimado, por seu objeto/tema central, qual seja: "Meio século: avanços e desafios da Advocacia Pública na realização dos objetivos fundamentais da República Brasileira", **que envolve os objetivos mencionados acima e encontram-se intrinsecamente relacionados, não somente às suas áreas de atuação no âmbito desta Procuradoria-Geral do Estado (PGE), mas também aos órgãos integrantes da PGE/RN.**

2.6. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei Federal nº 14.133, de 2021, disciplinou em novos dispositivos legais, especificamente os arts. 72 a 75, as hipóteses de exceção à realização prévia de processo licitatório para a contratação pelo poder público, quais sejam: inexistência de licitação e a dispensa de licitação. Os institutos aparecem, respectivamente, nos arts. 74 e 75 da referida Lei.

2.7. O enquadramento legal constante no citado art. 74, III, alínea "f", da Lei Federal 14.133/2021, corresponde à hipótese de contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.8. Portanto, resta comprovada a necessidade da presente contratação, mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 74, III, alínea "f", da Lei Federal 14.133/2021, considerando que o referido Encontro é realizado exclusivamente pela ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE GOIÁS - APEG, na qualidade de entidade responsável pela organização do **50º Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal** e pela ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DF - ANAPE, detentoras exclusivas, caracterizadas, portanto, a inviabilidade de competição nos termos do mencionado diploma legal.

3. ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEL

3.1. A presente contratação que compõe o presente ETP foi solicitada pelos Procuradores (as) relacionados abaixo e autorização do Procurador-Geral do Estado, por meio do Memorando nº 210/2024/PGE - CGPGE/PGE - GPGE/PGE - PROCURADOR-GERAL, Id. 29865449.

- **José Duarte Santana** - Procurador-Geral do Estado Adjunto, respondendo pela Chefia da Procuradoria da Dívida Ativa;
- **Janne Maria de Araújo** - Subprocuradora-geral do Consultivo, que na oportunidade do Congresso participará da 2ª Reunião Ordinária de 2024 do Fórum Nacional das Procuradorias Consultivas das Procuradorias-Gerais e do Distrito Federal (FONACON), do qual é representante titular desta PGE (Processo nº 01110064.001324/2024-30);
- **Renan Aguiar de Garcia Maia** - Corregedor-Geral, que na ocasião do Congresso participará da 3ª Reunião Ordinária do ano de 2024 do Colégio Nacional de Corregedores das Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal (CCPGE), o qual representa esta PGE (Processo nº 01110013.014802/2024-77);
- **Francisco de Sales Matos** - Procurador do Estado com atuação junto à Procuradoria do Patrimônio e da Defesa Ambiental (Processo SEI nº 01110030.003984/2024-42);
- **Jansênio Alves Araújo de Oliveira** - Procurador do Estado com atuação junto à Procuradoria do Contencioso (Núcleo Recursal - Contadoria) - (Processo SEI nº 01110044.003725/2024-62 (01110064.001361/2024-48 - Anexado);
- **Lucas Christovam de Oliveira** - Procurador do Estado com atuação junto à Procuradoria do Contencioso (Núcleo Recursal - Contadoria) - (Processo SEI nº 01110044.003725/2024-62 (01110064.001361/2024-48 - Anexado);
- **Eduardo Barbosa de Araújo** - Procurador do Estado com atuação junto ao Núcleo Regional de Mossoró (Processo SEI nº 01110044.003725/2024-62 (01110064.001361/2024-48 - Anexado).

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação compreenderá a formalização de inscrições para fins de participação dos Procuradores e Procuradoras do Estado: **José Duarte Santana** - Procurador-Geral do Estado Adjunto; **Janne Maria de Araújo** - Subprocuradora-geral do Consultivo; **Renan Aguiar de Garcia Maia** - Corregedor-Geral; **Francisco de Sales Matos** - Procurador do Estado com atuação junto à Procuradoria do Patrimônio e da Defesa Ambiental; **Jansênio Alves Araújo de Oliveira** - Procurador do Estado com atuação junto à Procuradoria do Contencioso; **Lucas Christovam de Oliveira** - Procurador do Estado com atuação junto à Procuradoria do Contencioso e **Eduardo Barbosa de Araújo** - Procurador do Estado com atuação junto ao Núcleo Regional de Mossoró, no **50º Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, que acontecerá nos dias 11 a 14 de novembro de 2024, em Goiânia/GO**, promovido pela ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE GOIÁS - APEG e ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DF - ANAPE.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE GOIÁS - APEG, ser detentora exclusiva do referido Encontro, configura-se a inviabilidade de competição, estando, assim, a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, com amparo legal no art. 74, III, alínea "f", da Lei Federal 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução esperada é a participação, em tempo hábil, no **50º Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal - "Meio século: avanços e desafios da Advocacia Pública na realização dos objetivos fundamentais da República Brasileira"**, por meio dos órgãos integrantes desta PGE/RN.

7. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

7.1. O dimensionamento do quantitativo considerará o objetivo de garantir as participações Procuradores (a) do Estado: **José Duarte Santana** - Procurador-Geral do Estado Adjunto; **Janne Maria de Araújo** - Subprocuradora-geral do Consultivo; **Renan Aguiar de Garcia Maia** - Corregedor-Geral; **Francisco de Sales Matos** - Procurador do Estado com atuação junto à Procuradoria do Patrimônio e da Defesa Ambiental; **Jansênio Alves Araújo de Oliveira** - Procurador do Estado com atuação junto à Procuradoria do Contencioso; **Lucas Christovam de Oliveira** - Procurador do Estado com atuação junto à Procuradoria do Contencioso e **Eduardo Barbosa de Araújo** - Procurador do Estado com atuação junto ao Núcleo Regional de Mossoró, no mencionando Encontro.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. No âmbito da pesquisa de preço para esse tipo de contratação, vale citar o que dispõe o art. 23, §4 da Lei 14.133/2021, senão vejamos:

"Art. 59 – Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado. (grifos nossos)"

8.2. Conforme se extrai do dispositivo legal acima, **nos casos de inexigibilidade, como dos autos, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados no mercado em contratações semelhantes ao objetos de mesma natureza.**

8.3. Em obediência aos ditames da Lei, foi confeccionado **Justificativa de Preço, Id. 30068662, por servidor competente, com o objetivo de apontar os parâmetros utilizados e se os valores estão compatíveis com o mercado.**

8.4. Dito isso, analisando detidamente a citada pesquisa, vê-se que foram utilizados como parâmetros contratações similares, realizadas por outras Procuradorias do Estado: Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Id 30097519, Procuradoria Geral do Estado do Rio

Grande do Sul, Id. 30097569 e Procuradoria Geral do Estado do Amapá, Id 30097654, a fim de encontrar o valor médio da presente contratação.

- 8.5. Percebe-se que a ANAPE - Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF, uma das organizadoras do congresso, apresentou uma proposta de preço registrada sob Id. 29913902, fixando o valor da inscrição em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por congressista.
- 8.6. Sendo assim, constatou-se que o valor médio com inscrições para participar de eventos de natureza similar resultou na quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- 8.7. Dessa forma, conclui-se que o valor proposto para o 50º Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e Distrito Federal está dentro dos parâmetros de mercado para objetos semelhantes.
- 8.8. A estimativa do valor da contratação, considerando o prazo para matrícula e a data de início do Curso, reside no valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	50º Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal - "Meio século: avanços e desafios da Advocacia Pública na realização dos objetivos fundamentais da República Brasileira"	7	R\$ 2.000,00	R\$ 14.000,00

- 8.9. Portanto, tendo em vista que o valor da presente contratação está dentro dos parâmetros de mercado para objetos semelhantes, mediante o valor médio com inscrições praticados por outros órgãos públicos, resta demonstrado a compatibilidade do preço ofertado à PGE/RN com o praticado em contratações semelhantes.
9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO
- 9.1. A presente contratação não se apresenta em quantidade, complexidade e extensão que justifique o parcelamento da solução, considerando-se a natureza do serviço.
10. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO
- 10.1. Espera-se obter os benefícios diretos e indiretos que o órgão almeja com a contratação, através de aperfeiçoamento profissional, para manter o seu corpo técnico qualificado e atualizado, seja mediante treinamento, seja por meio de cursos de aperfeiçoamento técnico-profissional ou de extensão, para o desenvolvimento das suas atividades institucionais, especialmente relativas as suas especialidades.
11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS
- 11.1. Por sua natureza, o objeto da pretensa contratação independe de capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.
12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS
- 12.1. Deverá ser solicitado a prestação de serviços em consonância com as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se, no que couber: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior vida útil e menor custo de manutenção e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na concepção e preparação de materiais e serviços.
13. JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE
- 13.1. A referida contratação mostra-se viável para atender adequadamente às demandas de negócios formuladas e as diretrizes normativas, considerando a sua imprescindibilidade para o desenvolvimento das atividades institucionais da PGE/RN, sendo a solução que se apresenta mais viável para a Administração Pública.
14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE
- 14.1. Esta Equipe de Apoio declara viável esta contratação.
15. DA CONCLUSÃO ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR
- 15.1. Conforme dito alhures, se mostra de tamanha importância a participação da PGE/RN no 50º Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e Distrito Federal, que acontecerá entre os dias 11 e 14 de novembro de 2024, em Goiânia/GO.
- 15.2. Isso porque o assunto a ser tratado no aludido Congresso é de relevante interesse para a Procuradoria Geral do Estado, a qual necessita de permanente aprimoramento e atualização na multifacetada área do Direito Público. Soma-se ainda a troca de experiências com os Procuradores dos outros Estados, especialmente nas discursões acerca das inovações técnico-jurídicas e do tema central.
- 15.3. Na programação do Congresso, dentre outras atividades, estão previstos os seguintes tópicos:
- a) Advocacia Pública e o Poder Judiciário: reflexões sobre temas atuais e o impacto da Inteligência Artificial;
 - b) Livre Iniciativa e Desenvolvimento Nacional;
 - c) Temas Atuais de Direito Tributário;
 - d) Igualdade, Justiça e Solidariedade;
 - e) Advocacia Pública do Futuro: Governança;
 - f) Temas de Direito Administrativo e Controle Externo.

- 15.4. Desse modo, dúvidas não restam sobre a importância da participação de Procuradores do Estado no 50º Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, por ser um evento que, além de ser um marco histórico para o nosso país, é relativo as

atribuições finalísticas da Procuradoria, o que certamente atenderá aos fins que foram concebidos e ao interesse público sempre visado.

15.5. Agregue-se, ademais, que a escolha do fornecedor é medida que se impõe, primeiro porque os valores praticados pelo contratado estão em consonância aos valores de mercado em igual objeto, ante a média de preço constatada no Id. 30068662. Segundo, não podemos esquecer que restou juntado aos autos, no Id. 29918369, a declaração de exclusividade prestada pela contratada, evidenciando a impossibilidade de competição. Terceiro vê-se que o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) já se manifestou de modo favorável para a participação dos Procuradores do Estado no citado evento, conforme Parecer nº 17/2024, Id. 28995398, no âmbito do Processo nº 01110064.000828/2024-32.

15.6. Portanto, resta comprovada a necessidade de contratação direta, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 74, III, alínea "f", da Lei Federal n.º 14.133/2021, considerando que o encontro em questão é de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização, cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, experiências, publicações, organizações de outros eventos, ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permitam inferir que o trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto da contratação.

16. RESPONSÁVEIS

Elaborado por

AMARISE AIRES DE BARROS GUERRA

Matrícula nº 157.974-6

Servidora da Equipe de Apoio da Contratação

Designada pela Portaria -SEI Nº 346 - PGE, de 07 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **AMARISE AIRES DE BARROS GUERRA, Assistente Administrativo**, em 08/11/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30196955** e o código CRC **A4726753**.